

**Quadro Comparativo**  
**Violação do segredo de voto**

<b><u>LEPR</u></b> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<b><u>LEAR</u></b> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<b><u>LEPE</u></b> Lei n.º 14/89, de 29.04	<b><u>LEOAL</u></b> LO n.º 1/2001, de 14.08
<b>Artigo 139º</b> <b>Violação de segredo de voto</b>	<b>Artigo 151º</b> <b>Violação do segredo de voto</b>		<b>Artigo 180º<sup>5</sup></b> <b>Violação do segredo de voto</b>
<p>1 — Aquele que na assembleia de voto ou nas suas imediações, até 500 m, usar de coação ou artifício de qualquer natureza ou se servir do seu ascendente sobre o eleitor será punido com prisão até seis meses. <sup>1</sup></p> <p>2 — Aquele que na assembleia de voto ou nas suas imediações, até 500 m, revelar em que candidatura vai votar ou votou será punido com multa de 100\$00 a 1.000\$00. <sup>2</sup></p>	<p>1 — Aquele que na assembleia de voto ou nas suas imediações até 500 metros usar de coação ou artifício de qualquer natureza ou se servir do seu ascendente sobre o eleitor para obter a revelação do voto será punido com prisão até seis meses. <sup>3</sup></p> <p>2 — Aquele que na assembleia de voto ou nas suas imediações até 500 metros revelar em que lista vai votar ou votou será punido com multa de 100\$00 a 1 000\$00. <sup>4</sup></p>		<p>Quem em assembleia de voto ou nas suas imediações até 50 m:</p> <p>a) Usar de coação ou artifício fraudulento de qualquer natureza ou se servir do seu ascendente sobre eleitor para obter a revelação do voto deste é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;</p> <p>b) Revelar como votou ou vai votar é punido com pena de multa até 60 dias;</p> <p>c) Der a outrem conhecimento do sentido de voto de um eleitor é</p>

<sup>1</sup> Cf. artigo 342º do Código Penal (e artigo 6º do DL nº 400/82, de 29 de setembro).

<sup>2</sup> De € 0,50 a € 4,99 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<sup>3</sup> Cf. artigo 342º do Código Penal (e artigo 6º do DL nº 400/82, de 29 de setembro).

<sup>4</sup> De € 0,50 a € 4,99 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<sup>5</sup> Cf. artigo 342º do Código Penal.

			punido com pena de multa até 60 dias.
--	--	--	---------------------------------------

<p style="text-align: center;"><u><a href="#">LEALRAA</a></u> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p style="text-align: center;"><u><a href="#">LEALRAM</a></u> LO n.º1/2006, de 13.02</p>
	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 152.º</b> <b>Violação do segredo de voto</b></p> <p>Aquele que na assembleia de voto ou nas suas imediações, até 500 m, revelar em que lista vai votar ou votou é punido com uma coima de € 10 a € 100.</p>

<p style="text-align: center;"><u>PCE</u></p>	<p style="text-align: center;"><u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>	<p style="text-align: center;"><u>Código Penal</u></p>
<p style="text-align: center;"><b>ARTIGO 378.º</b> <b>Violação do segredo de voto</b></p> <p>1. Quem, na assembleia de voto ou nas suas imediações até 500 metros, usar de coação ou artifício de qualquer natureza ou se servir do seu ascendente sobre o eleitor para obter a revelação do voto é punido com prisão até um ano e multa até cem dias.</p> <p>2. Quem, na assembleia de voto ou nas suas imediações até 500 metros, revelar em que lista votou ou vai votar é punido com multa até cinquenta dias.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 202º</b> <b>Violação do segredo de voto</b></p> <p>Quem, em assembleia de voto ou nas suas imediações até 500 m:</p> <p>a) Usar de coação ou artifício fraudulento de qualquer natureza ou se servir do seu ascendente sobre eleitor para obter a revelação do voto deste é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias;</p> <p>b) Revelar como votou ou vai votar é punido com pena de multa até 60 dias;</p> <p>c) Der a outrem conhecimento do sentido de voto de um eleitor é punido com pena de multa até 60 dias.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 180º<sup>6</sup></b> <b>Violação do segredo de voto</b></p> <p>Quem em assembleia de voto ou nas suas imediações até 50 m:</p> <p>a) Usar de coação ou artifício fraudulento de qualquer natureza ou se servir do seu ascendente sobre eleitor para obter a revelação do voto deste é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;</p> <p>b) Revelar como votou ou vai votar é punido com pena de multa até 60 dias;</p> <p>c) Der a outrem conhecimento do sentido de voto de um eleitor é punido com pena de multa até 60 dias.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 342.º</b> <b>Violação do segredo de escrutínio</b></p> <p>Quem, em eleição referida no n.º 1 do artigo 338.º, realizada por escrutínio secreto, violando disposição legal destinada a assegurar o segredo de escrutínio, tomar conhecimento ou der a outra pessoa conhecimento do sentido de voto de um eleitor é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p>

---

<sup>6</sup> Cf. artigo 342º do Código Penal.